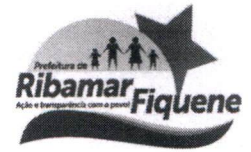




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



CONTRATO Nº 16/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº RE-008/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37/2025



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 94.365,13 (noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 4 de Fevereiro de 2026
FINAL: 4 de Fevereiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, CNPJ nº 01.598.547/0001-01
Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão.
Luis Sabino Barros Guimarães, CPF nº 369.636.821-00



DADOS DO CONTRATADO

CC NASCIMENTO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 63.540.066/0001-94
Rua Quatro, 08, Super Quadra 602, Imperatriz, Maranhão
cccomerciocomercio@gmail.com, (99) 99125-2219 | (99) 99125-2219,
CREUZA CARVALHO DO NASCIMENTO, CPF nº 146.318.813-72

PREÂMBULO

Aos 4 de Fevereiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA de acordo com as

146	0 - PAPEL COUCHÊ BRANCO TAMANHO A4 210X297MM 180G/M² 50FLS	CONTACT	Pacotes	21	R\$ 22,00	R\$ 462,00
Valor Total do Lote					R\$ 462,00	

Lote 0147						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
147	0 - PAPEL CREPADO CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE COR BRANCA OU VERDE GRAMATURA 70 G/M2 TAMANHO 100X100 CM	3M	Unidades	28	R\$ 2,00	R\$ 56,00
Valor Total do Lote					R\$ 56,00	

Lote 0148						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
148	0 - PAPEL CREPADO CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE COR BRANCA OU VERDE GRAMATURA 60 G/M2 TAMANHO 50X50 CM	3M	Unidades	56	R\$ 1,20	R\$ 67,20
Valor Total do Lote					R\$ 67,20	

Lote 0149						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
149	0 - PAPEL CREPADO CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE COR: BRANCA OU VERDE GRAMATURA 60 G/M2 TAMANHO 90X90 CM	3M	Unidades	71	R\$ 2,20	R\$ 156,20
Valor Total do Lote					R\$ 156,20	

Lote 0157						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
157	0 - PAPEL MADEIRA NA COR KRAFT OURO DIMENSÕES 66 X 96 CM GRAMATURA 120G EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	OFF PAPER	Unidades	35	R\$ 1,20	R\$ 42,00
Valor Total do Lote					R\$ 42,00	

Lote 0158						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
158	0 - PAPEL MICROONDULADO ESTAMPADO	VMP	Folhas	35	R\$ 5,20	R\$ 182,00
Valor Total do Lote					R\$ 182,00	

Lote 0159						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
159	0 - PAPEL MICROONDULADO LISO CORES VARIADAS	VMP	Folhas	14	R\$ 3,00	R\$ 42,00
Valor Total do Lote					R\$ 42,00	

Lote 0160						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
160	0 - PAPEL RECADO ADESIVADO GRANDE AMARELO C/100 FLS	PIMACO	Pacotes	35	R\$ 6,80	R\$ 238,00
Valor Total do Lote					R\$ 238,00	

Lote 0163						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
163	0 - PASTA ABA COM ELÁSTICO 100% PLÁSTICA ATÓXICA COR TRANSPARENTE. DIMENSÕES 235 LARGURA X 350 MM ALTURA ESPESSURA 0 35MM	DAC	Unidades	177	R\$ 5,20	R\$ 920,40
Valor Total do Lote					R\$ 920,40	

Lote 0164						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
164	0 - PASTA ARQUIVO REGISTRADOR TIPO AZ EM PAPELÃO PRENSADO TAMANHO OFICIO MEDINDO 350 MM (LARGURA) X 280 MM (ALTURA) X 85 MM (DORSO) COM	DAC	Unidades	127	R\$ 15,50	R\$ 1.968,50
Valor Total do Lote					R\$ 1.968,50	

Lote 0165						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
165	0 - PASTA CATÁLOGO CAPA DE PAPELÃO REVESTIDA COM PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 50 PLÁSTICOS NA COR PRETA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	DAC	Unidades	127	R\$ 20,00	R\$ 2.540,00
Valor Total do Lote					R\$ 2.540,00	

Lote 0166						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
166	0 - PASTA COM ABA ELÁSTICA EM PAPELÃO	DAC	Unidades	71	R\$ 5,00	R\$ 355,00
Valor Total do Lote					R\$ 355,00	

Lote 0167						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
167	0 - PASTA COM ELÁSTICO PARA DOCUMENTO TIPO ESCARCELA EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM ABA MEDINDO 34 X 25 X 05 CM DE BOA QUALIDADE	DAC	Unidades	142	R\$ 5,00	R\$ 710,00
Valor Total do Lote					R\$ 710,00	

Lote 0168						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
168	0 - PASTA EM "L" TAMANHO A4 TRANSPARENTE	DAC	Unidades	142	R\$ 2,10	R\$ 298,20
Valor Total do Lote					R\$ 298,20	

Lote 0169						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
169	0 - PASTA PLÁSTICA NOVAONDA EM POLIPROPILENO CORRUGADO - MEDIDAS 315X226X55MM FECHAMENTO ATRAVES DE ELASTICO COM PONTEIRA PLÁSTICA	DAC	Unidades	142	R\$ 10,80	R\$ 1.533,60

ESTRUTURA ALVEOLAR PRODUTO						
CERTIFICADO PELO INMETRO						
Valor Total do Lote					R\$ 1.533,60	

Lote 0170						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
170	0 - PASTA PLÁSTICA NOVAONDA EM POLIPROPILENO CORRUGADO - MEDIDAS: 245X335X20MM FECHAMENTO ATRAVES DE ELASTICO COM PONTEIRA PLÁSTICA ESTRUTURA ALVEOLAR PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	DAC	Unidades	142	R\$ 5,00	R\$ 710,00
Valor Total do Lote					R\$ 710,00	

Lote 0171						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
171	0 - PASTA PLÁSTICA TAMANHO OFÍCIO SANFONADA COM 31 DIVISÓRIAS DIMENSÕES 26 X 39 CM	DAC	Unidades	28	R\$ 60,00	R\$ 1.680,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.680,00	

Lote 0172						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
172	0 - PASTA SUSPensa EM PAPELÃO	DELLO	Unidades	213	R\$ 4,00	R\$ 852,00
Valor Total do Lote					R\$ 852,00	

Lote 0173						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
173	0 - PASTA SUSPensa PLÁSTICA	DELLO	Unidades	92	R\$ 12,00	R\$ 1.104,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.104,00	

Lote 0174						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
174	0 - PERCEVEJO LONGO COM CABEÇA PLÁSTICA CAIXAS C/100 UNIDADES	GATTE	Caixas	14	R\$ 8,00	R\$ 112,00
Valor Total do Lote					R\$ 112,00	

Lote 0175						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
175	0 - PERFURADOR PAPEL MATERIAL METAL TIPO GRANDE 11 5 CM DE BASE MAIOR TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO HÍBRIDA COM PINOS OXIDADOS E BASE PLÁSTICA COM 2 INDICAÇÕES PARA CENTRAGEM DE PAPEL CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 30 FOLHAS E DE GRAMATURA 75 G/	GATTE	Caixas	14	R\$ 70,00	R\$ 980,00
Valor Total do Lote					R\$ 980,00	

Lote 0176						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
176	0 - PERFURADOR PAPEL MATERIAL METAL TIPO MÉDIO TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO HÍBRIDA COM PINOS OXIDADOS E BASE PLÁSTICA COM 2 INDICAÇÕES	GATTE	Unidades	7	R\$ 48,00	R\$ 336,00

PARA CENTRAGEM DE PAPEL CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 20 FOLHAS E DE GRAMATURA 75 G/ M ² FUNCIONAMENTO MANUAL						
Valor Total do Lote					R\$ 336,00	

Lote 0177						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
177	0 - PILHA ALCALINA AA	ELGIN	Unidades	35	R\$ 7,00	R\$ 245,00
Valor Total do Lote					R\$ 245,00	

Lote 0178						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
178	0 - PILHA ALCALINA AAA 4X1	ELGIN	Unidades	35	R\$ 7,40	R\$ 259,00
Valor Total do Lote					R\$ 259,00	

Lote 0179						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
179	0 - PILHA ALCALINA GRANDE TIPO D 2X1	ELGIN	Unidades	21	R\$ 22,00	R\$ 462,00
Valor Total do Lote					R\$ 462,00	

Lote 0180						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
180	0 - PINCEL ATÔMICO PERMANENTE COR AZUL COM TAMPAS ASFIXIANTE PONTA DE NYLON 59 MM COM GRANDE RESERVATÓRIO DE TINTA (8 5 X 70 MM) COMPOSIÇÃO RESINA PLÁSTICA TINTA A BASE DE CORANTE ORGÂNICO E ÁGUA CAIXA COM 12 UNIDADES	PILOT	Caixas	21	R\$ 70,00	R\$ 1.470,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.470,00	

Lote 0200						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
200	0 - PISCA PISCA C/ 200 LÂMPADAS P/ ARVORE DE NATAL	CASCATA	Unidades	7	R\$ 61,50	R\$ 430,50
Valor Total do Lote					R\$ 430,50	

Lote 0201						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
201	0 - PISTOLA ELÉTRICA DE 80 W 220 V PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE (BASTÃO) (7 5 X 300) MM PRODUTO CERTIFICADO: INMETRO	FOX LUX	Unidades	21	R\$ 21,50	R\$ 451,50
Valor Total do Lote					R\$ 451,50	

Lote 0202						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
202	0 - PISTOLA PARA COLA QUENTE PROFISSIONAL TAMANHO GRANDE 100/240V (BIVOLT) POTÊNCIA: 22W, PRODUTO CERTIFICADO: INMETRO NA COR AZUL	FOX LUX	Unidades	21	R\$ 29,08	R\$ 610,68
Valor Total do Lote					R\$ 610,68	

Lote 0207						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
207	0 - PORTA PAPEL EM ACRÍLICO P/ MESA	DELLO	Unidades	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
Valor Total do Lote					R\$ 800,00	

Lote 0208						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
208	0 - PRANCHETA DE ACRÍLICO TAMANHO OFÍCIO COM PREDEDOR PARA PAPÉIS	DELLO	Unidades	35	R\$ 25,00	R\$ 875,00
Valor Total do Lote					R\$ 875,00	

Lote 0209						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
209	0 - QUADRO BRANCO ACOMPANHA SUPORTE PARA APAGADOR MOLDURA EM ALUMÍNIO DIMENSÕES 1 50X1 20MT PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	SOUZA	Unidades	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Valor Total do Lote					R\$ 400,00	

Lote 0210						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
210	0 - QUADRO BRANCO ACOMPANHA SUPORTE PARA APAGADOR MOLDURA EM ALUMÍNIO DIMENSÕES 2 00X1 20MT PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	SOUZA	Unidades	1	R\$ 312,00	R\$ 312,00
Valor Total do Lote					R\$ 312,00	

Lote 0211						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
211	0 - QUADRO BRANCO ACOMPANHA SUPORTE PARA APAGADOR MOLDURA EM ALUMÍNIO DIMENSÕES 2 50X1 20MT PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	SOUZA	Unidades	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Valor Total do Lote					R\$ 360,00	

Lote 0212						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
212	0 - QUADRO BRANCO ACOMPANHA SUPORTE PARA APAGADOR MOLDURA EM ALUMÍNIO DIMENSÕES 3 00X1 20MT PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	SOUZA	Unidades	1	R\$ 678,00	R\$ 678,00
Valor Total do Lote					R\$ 678,00	

Lote 0213						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
213	0 - REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS C/12UNIDADES	PILOT	Caixas	7	R\$ 75,00	R\$ 525,00
Valor Total do Lote					R\$ 525,00	

Lote 0214						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
214	0 - REFIL PARA COLA PROFISSIONAL COLA QUENTE TRANSPARENTE (7 5 X 300) MM PARA PISTOLA PEQUENA	TEKBOND	Unidades	35	R\$ 16,55	R\$ 579,25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



Valor Total do Lote					R\$ 579,25	
Lote 0215						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
215	0 - REFIL PARA COLA PROFISSIONAL QUENTE TRANSPARENTE(11 3MM X 30 CM)	TEKBOND	Unidades	35	R\$ 20,00	R\$ 700,00
Valor Total do Lote					R\$ 700,00	
Lote 0216						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
216	0 - RÉGUA ESCRITÓRIO MATERIAL ACRÍLICO PLÁSTICO COMPRIMENTO 30CM ESPESSURA 3,5MM GRADUAÇÃO CM/MM TIPO MATERIAL RÍGIDO COR CRISTAL TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE	DELLO	Unidades	42	R\$ 3,80	R\$ 159,60
Valor Total do Lote					R\$ 159,60	
Lote 0217						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
217	0 - RÉGUA ESCRITÓRIO MATERIAL ACRÍLICO PLÁSTICO COMPRIMENTO 50 CM ESPESSURA 2 MM GRADUAÇÃO CM/MM TIPO MATERIAL RÍGIDO COR CRISTAL TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE	DELLO	Unidades	35	R\$ 3,56	R\$ 124,60
Valor Total do Lote					R\$ 124,60	
Lote 0237						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
237	0 - TESOURA COM PONTA EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL CORTE SUPER AFIADO CABO TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA MEDINDO 19 0CM E COM 7 5"	CIS	Unidades	49	R\$ 17,70	R\$ 867,30
Valor Total do Lote					R\$ 867,30	
Lote 0238						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
238	0 - TESOURA ESCOLAR EM AÇO INOXIDÁVEL PONTA REDONDA TAMANHO MÍNIMO 13 CM CERTIFICADO DO INMETRO - SOMENTE 1ª LINHA	CIS	Unidades	35	R\$ 12,00	R\$ 420,00
Valor Total do Lote					R\$ 420,00	
Lote 0243						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
243	0 - TINTA PARA CARIMBO AZUL 40ML PODE SER USADO EM TODOS OS TIPOS DE ALMOFADA À BASE DE ÁGUA POSSUI COMPOSIÇÃO QUÍMICA ESPECIAL	PILOT	Caixas	7	R\$ 33,00	R\$ 231,00
Valor Total do Lote					R\$ 231,00	
Lote 0244						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

244	0 - TINTA PARA CARIMBO PRETA 40ML PODE SER USADO EM TODOS OS TIPOS DE ALMOFADA À BASE DE ÁGUA POSSUI COMPOSIÇÃO QUÍMICA ESPECIAL	PILOT	Caixas	7	R\$ 34,00	R\$ 238,00
Valor Total do Lote					R\$ 238,00	

Lote 0245						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
245	0 - TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO COM 12 FRASCOS DE 20 ML CADA COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ADITIVOS CORANTES E SOLVENTES NÃO LAVÁVEL	PILOT	Caixas	7	R\$ 100,00	R\$ 700,00
Valor Total do Lote					R\$ 700,00	

Lote 0246						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
246	0 - TINTA PARA PINCEL ATÔMICO CAIXA 12X1	PILOT	Caixas	7	R\$ 72,00	R\$ 504,00
Valor Total do Lote					R\$ 504,00	

Lote 0247						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
247	0 - TINTA SPRAY POSSUA UMA BOA ADERÊNCIA AOS DIVERSOS MATERIAIS BOA RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES SECAGEM RÁPIDA E ÓTIMO ACABAMENTO EMBALAGEM COM 350ML (CORES VARIADOS) PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	PILOT	Unidades	14	R\$ 26,00	R\$ 364,00
Valor Total do Lote					R\$ 364,00	

Lote 0248						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
248	0 - TNT CORES VARIADAS	SOUZA	Rolos	7	R\$ 175,00	R\$ 1.225,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.225,00	

Lote 0252						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
252	0 - COPOS DE INOX	TRAMOTINA	Unidades	71	R\$ 8,20	R\$ 582,20
Valor Total do Lote					R\$ 582,20	

Lote 0253						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
253	0 - PRATOS (INOX) (PLÁSTICO)	TRAMOTINA	Unidades	71	R\$ 22,00	R\$ 1.562,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.562,00	

Lote 0254						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
254	0 - COLHER DE SOPA INOX	TRAMOTINA	Unidades	71	R\$ 8,15	R\$ 578,65
Valor Total do Lote					R\$ 578,65	

Lote 0255						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
255	0 - JARRA DE PLÁSTICO 5L	SANREMO	Unidades	3	R\$ 34,50	R\$ 103,50
Valor Total do Lote					R\$ 103,50	

Lote 0256						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
256	0 - VIDRO PARA BISCOITOS	MARINEX	Unidades	1	R\$ 39,50	R\$ 39,50
Valor Total do Lote					R\$ 39,50	
Lote 0257						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
257	0 - XÍCARAS PARA CAFÉ	MARINEX	Unidades	1	R\$ 34,00	R\$ 34,00
Valor Total do Lote					R\$ 34,00	
Lote 0258						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
258	0 - PRATOS DESCARTÁVEIS 15M	MARATA	Unidades	355	R\$ 4,00	R\$ 1.420,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.420,00	
Lote 0259						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
259	0 - COLHER DESCARTÁVEIS	PRAFESTAS	Unidades	355	R\$ 5,90	R\$ 2.094,50
Valor Total do Lote					R\$ 2.094,50	
Lote 0260						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
260	0 - COPOS DESCARTÁVEIS	MARATA	Unidades	355	R\$ 9,20	R\$ 3.266,00
Valor Total do Lote					R\$ 3.266,00	
Valor Total					R\$ 94.365,13	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

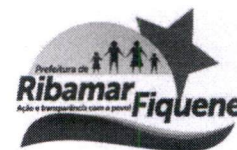
3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 04/02/2026 e encerramento em 16/02/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.122.0003.2006.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

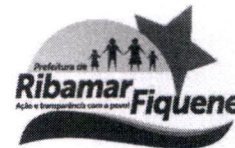
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

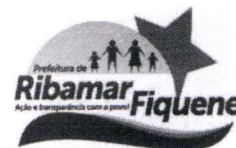
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ribamar Fiquene – MA, 4 de Fevereiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Luis Sabino Barros Guimarães
Secretário Municipal
Portaria Nº 004/2025

PELA CONTRATADA

C C NASCIMENTO
COMERCIO
LTDA:63540066000194

Assinado de forma digital por
C C NASCIMENTO COMERCIO
LTDA:63540066000194
Dados: 2026.02.04 08:55:51
-03'00'

CREUZA CARVALHO DO NASCIMENTO
CPF nº 146.318.813-72

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: